

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI	6016.2023/0105044-1	
Interessado	Conselho Municipal de Educação - Cl	ME
Assunto	Estabelece normas para o Sistema Municipal de Ensino à implementação	
	de Diretrizes Curriculares para a Forr	mação de Docentes para a Educação
	Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino	Fundamental, em nível médio -
	Modalidade Normal	
Relatoria	elatoria Guiomar Namo de Mello, Rose Neubauer (Teresa Roserley Neubauer da Silva), Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Decelueão		Publicada no DOC de 04/09/2023,
Resolução	Aprovada em 31/08/2023	páginas 18, 19 e 20,
CME nº 01/2023		Atos do Executivo nº 536619

01 O Conselho Municipal de Educação de São Paulo - CME/SP, órgão colegiado 02 normativo e deliberativo, com competência de elaborar normas e propor 03 encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema 04 Municipal de Ensino, com base na: 05 06 - Lei 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; 07 80 - Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio 09 legal de comunicação e expressão e a determinação de que sejam garantidas formas 10 institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão e a inclusão da disciplina de LIBRAS 11 como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de 12 fonoaudiologia; 13 14 - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Base Nacional 15 Comum Curricular (BNCC), no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino 16 Fundamental, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas 17 modalidades no âmbito da Educação Básica; 18 19 - Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes 20 Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM), regulamenta os princípios 21 pedagógicos para o Ensino Médio, a estrutura Curricular, as formas de oferta e suas 22 inovações estabelecidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; 23

- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro 2018, que instituiu a Base Nacional 24 25 Comum Curricular – BNCC, etapa do Ensino Médio, que trata das competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes na parte da Formação Geral 26 27 Básica dos currículos do Novo Ensino Médio; 28 29 - Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes 30 Curriculares Nacionais à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e 31 institui a Base Nacional Comum à Formação Inicial de Professores da Educação Básica 32 (BNC-Formação) - cujo Art. 18 determina que "os cursos em Nível Médio, na 33 modalidade Normal, destinados à formação de docentes da Educação Infantil e dos 34 anos iniciais do Ensino Fundamental, além de cumprir as disposições desta Resolução, 35 em especial, as competências expressas na BNC-Formação, devem respeitar, no que 36 não a contrariar, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas 37 Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003"; 38 39 - Resolução CME nº 02/2021 de 09/09/2021, que institui Diretrizes para 40 implementação do Novo Ensino Médio; 41 42 - O Parecer CME 17/19 que aprova a Matriz da 1ª série do ensino médio Diurno para o 43 ano 2020; 44 - Matriz de Transição aprovada conforme Parecer CME 13/2020, ressaltando que em 45 46 2022 seriam apresentadas as Matrizes do Novo Ensino Médio; 47 48 - Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, que aprova as Matrizes Curriculares do Novo Ensino Médio; 49 50 - Parecer CME 09/2022, de 20/09/2022, que aprova a Matriz Curricular da 1º série 51 2023, para a EMEFM Derville Allegretti - Curso Normal de Nível Médio no período 52 diurno, e aguarda novo encaminhamento de proposta para o Ensino Médio que 53 contemple as demais séries do curso, que poderá, se conveniente para a SME, ser 54 desenvolvido em outras unidades que oferecem essa etapa da Educação Básica; 55 56 - Recomendação CME 02/2022, de 19 de abril de 2022. Dispõe sobre as Diretrizes 57 Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com abordagem específica 58 na Rede Municipal de São Paulo; 59 60 - Recomendação CME 01/2023, de 06/07/2023, que estabelece Critérios para 61 elaboração e análise para revisitar e atualizar o Projeto Político Pedagógico, visando a 62 garantia dos Direitos Humanos, da inclusão e da equidade. 63

64	RESOLVE
65	
66	Artigo 1º – Fixar normas complementares para o curso de Formação Técnica de
67	Nível Médio Modalidade Normal, no Sistema Municipal de Ensino, destinado à
68	formação de docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
69	Fundamental.
70	
71	Artigo 2º – Determinar que o Currículo do Ensino Médio, modalidade Normal, será
72	composto:
73	ı – Pela Formação Geral Básica (FGB); e
74	II – Por Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.
75	
76	§ 1º A Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo de Educação Técnica e
77	Profissional modalidade Normal serão desenvolvidos de forma articulada e
78	integrada na mesma unidade escolar.
79	
80	§ 2º O Projeto Político Pedagógico da unidade educacional que oferecer outros
81	itinerários formativos deverá dedicar um capítulo específico ao Itinerário de
82	Educação Técnica Profissional modalidade Normal.
83	
84	Artigo 3º - A organização do currículo do Ensino Médio na modalidade Normal
85	deverá ser estruturada a partir de princípios e concepções filosóficas e pedagógicas
86	constantes nas normas nacionais e nos Currículos da Cidade de São Paulo.
87	
88	Parágrafo único – Os princípios mencionados no caput nortearão a tomada de
89	decisão na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, Projeto Político Pedagógico,
90	Regimento Educacional e Matriz Curricular, respeitadas as orientações da Secretaria
91	Municipal de Educação.
92	
93	Artigo 4º - O currículo do curso de Formação Técnica Profissional modalidade
94	Normal deverá prever temas interdisciplinares como: cidadania; direitos humanos;
95	direitos da criança, do adolescente e das pessoas com deficiência; ciência e
96	tecnologia; economia; multiculturalismo; saúde; diversidade étnico racial e de
97	gênero englobando os temas contemporâneos que afetam a vida humana local,
98	regional e global, de acordo com a BNCC e os Currículos da Cidade de São Paulo da
99	Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
100	
101	Artigo 5º - O desenvolvimento do currículo da Formação Técnica Profissional
102	Modalidade Normal, terá como base as competências profissionais preconizadas na
103	Resolução CNE/CP nº 02 de 2019, no que diz respeito às Competências Gerais e às

Competências Específicas dispostas na Base Nacional Comum – BNC- de Formação Docente nas três dimensões: conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional.

I. Competências Gerais Docentes – BNC Formação

 1. Compreender e utilizar os conhecimentos construídos para poder ensinar a realidade com engajamento na aprendizagem do estudante e na sua própria aprendizagem, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa, democrática e inclusiva.

2. Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas.

3. Valorizar e incentivar as diversas manifestações artísticas e culturais, tanto locais quanto mundiais e a participação em práticas diversificadas artístico-culturais para que o estudante possa ampliar seu repertório cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal, visual, sonora e digital – para se expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recursos pedagógicos e como ferramenta de formação para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar aprendizagens.

6. Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitam aperfeiçoamento profissional e eficácia e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideais, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas, desenvolver o autoconhecimento e o autocuidado nos estudantes.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com

144	acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus
145	saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer
146	natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
147	10. Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade,
148	flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas,
149	tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos,
150	sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses
151	valores.
152	
153	II. Competências específicas – BNC – Formação
154	1. Conhecimento Profissional:
155	1.1. Dominar os conteúdos e saber como ensiná-los;
156	1.2. Demonstrar conhecimento sobre os alunos e como eles aprendem;
157	 1.3. Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais.
158	
159	2. Prática Profissional:
160	2.1. Planejar ações de ensino que resultem em efetiva aprendizagem;
161	2.2. Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem;
162	2.3. Avaliar o desenvolvimento do estudante, a aprendizagem e o ensino;
163	2.4. Conduzir as práticas pedagógicas do conhecimento, competências e
164	habilidades.
165	
166	3. Engajamento Profissional:
167	3.1. Compreender o próprio desenvolvimento profissional;
168	3.2. Estar comprometido com a aprendizagem dos estudantes e disposto a
169	colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;
170	3.3. Participar da construção do Projeto Pedagógico da escola e da construção
171	de valores democráticos;
172	3.4. Engajar-se profissionalmente com os colegas, as famílias e a
173	comunidade.
174	
175	Parágrafo único – Os estudantes do Curso Normal devem:
176	1. desenvolver as competências das dimensões profissionais, assim como
177	dominar os objetos de conhecimento que estão previstos no Currículo da
178	Cidade e na BNCC para as etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
179	Fundamental;
180	2. conhecer os marcos legais e conceitos básicos da Educação Especial, das
181	propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e
182 183	necessidades especiais (inciso V, artigo 12 – BNC-Formação).
ıxı	

184	Artigo 6º – A proposta pedagógica da unidade educacional que oferecer na Formação
185	Técnica Profissional, a modalidade Normal deverá ser organizada por competências e
186	assegurar a constituição dos pilares necessários ao desenvolvimento dessas
187	competências essenciais ao exercício de práticas docentes que evidenciam a
188	formação integral, inclusiva, de qualidade e equidade aos estudantes, que são:
189	aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.
190	
191	Artigo 7º - A unidade escolar de ensino médio, de acordo com seu Projeto Político
192	Pedagógico, deverá elaborar o Projeto Pedagógico do Curso Normal – PPC, destinado
193	a formar professores habilitados para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do
194	Ensino Fundamental.
195	
196	Artigo 8º – A organização pedagógica do Ensino Médio modalidade Normal, nas
197	unidades do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo será constituída por matriz
198	curricular composta por Formação Geral Básica e por Formação Técnica Profissional
199	para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e EJA, com
200	carga horária de 4.050 horas distribuídas em três anos de tempo integral.
201	
202	§ 1º As 4.050 horas serão distribuídas em 3 anos de 1.350 horas cada, sendo:
203	1. 1.800 horas de Formação Geral Básica (FGB) organizada pelas áreas de
204	conhecimento: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e
205	Sociais Aplicadas; Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas
206	Tecnologias.
207	2. 2.250 horas, mínimas, de Formação Técnica Profissional de Nível Médio serão
208	distribuídas em:
209	a. 330 horas de Fortalecimento das Aprendizagens do Ensino Fundamental;
210	b. 240 horas de Recursos de Integração (Projeto de Vida e Tecnologias para
211	Aprendizagem);
212	c. 1.680 horas de Formação Técnica Profissional na Modalidade Normal para
213	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e EJA.
214	
215	§ 2º As horas de Fortalecimento das Aprendizagens do Ensino Fundamental deverão
216	contemplar: Produção de Textos; Literatura na Sala de Leitura; Matemática; Ciências;
217	História; Geografia e Língua Espanhola.
218	
219	§ 3º O componente curricular obrigatório Projeto de Vida deverá promover:
220	1. O autoconhecimento do estudante para que seja capaz de se inserir na vida e
221	na sociedade;
222	2. Reflexões sobre a identidade dos estudantes do Curso Normal e seus papéis,
223	na dimensão pessoal, social e profissional;

224	3. O desenvolvimento de competências, habilidades e responsabilidades
225	inerentes ao exercício do magistério;
226	4. Competência e autonomia para elaborar relatório do estágio supervisionado,
227	na forma de produção autoral, no final do terceiro ano.
228	
229	§ 4º O componente curricular obrigatório Tecnologias para Aprendizagens deverá
230	promover o domínio dos recursos digitais para:
231	1. Estruturar e implementar práticas pedagógicas apoiadas pelas Tecnologias
232	Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), de modo criativo e
233	motivador, que resulte no engajamento e na aprendizagem dos estudantes;
234	2. Realizar estudos e pesquisas;
235	3. Participar ativamente de redes ou coletivos de aprendizagem colaborativa.
236	
237	§ 5º As 1.680 horas de Formação Técnica Profissional na modalidade Normal serão
238	constituídas por:
239	1. componentes curriculares específicos da Formação Técnica Profissional
240	modalidade Normal;
241	2. Práticas Pedagógicas.
242	
243	§ 6º As 800 horas obrigatórias de Práticas Pedagógicas serão divididas em:
244	1. Práticas Pedagógicas nos Componentes Curriculares (PPCC), 400 horas,
245	realizadas ao longo do curso e integradas aos componentes curriculares
245	específicos da Formação Técnica Profissional modalidade Normal;
246	2. Estágio supervisionado, mínimo de 400 horas, em situação real de trabalho
247	em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso – PPC da unidade
248	educacional articuladas simultaneamente às dimensões do conhecimento
249	profissional e engajamento profissional e às especificidades distintas da
250	Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e
251	EJA.
252	
253	§ 7º As Práticas Pedagógicas nos Componentes Curriculares (PPCC) deverão ser
254	desenvolvidas associadas às metodologias ativas e ao emprego de inovações, das
255	linguagens digitais e ao compromisso com a igualdade e equidade educacional.
256	
257	§ 8º O estágio supervisionado, oportunidade especial de aprendizagem, consiste em
258	atividades de prática laboratorial destinadas ao ensaio e exercício do planejamento,
259	da observação, da análise e da avaliação da prática pedagógica docente em situação
260	real de sala de aula.
261	
262	§ 9º A carga horária do estágio supervisionado do Curso Normal deverá ser

263	igualmente distribuída nas duas etapas de atuação do futuro professor – Educação
264	Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e EJA, e especificada no PPP
265	da unidade, no Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento Escolar.
266	
267	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
268	Artigo 9º - A organização curricular da Educação Técnica Profissional modalidade
269	Normal deverá propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades que
270	tornem o estudante conhecedor do que precisa ensinar e de como ensinar,
271	compreendendo e lidando com as diferentes formas de aprendizagem.
272	
273	Parágrafo único - Seis áreas, construídas de forma integrada, poderão compor a
274	matriz curricular para a formação do estudante do curso de Formação Técnica
275	Profissional modalidade Normal para docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais
276	do Ensino Fundamental e da EJA:
277	 Fundamentos da Educação;
278	2. Políticas Educacionais;
279	 Iniciação à Prática Profissional - Estágio supervisionado;
280	4. Pedagogia da Infância – Objetos de Conhecimento e Metodologias Específicas;
281	5. Didática e Gestão de Ambientes de Aprendizagem;
282	6. Objetos de Conhecimento e Metodologias Específicas do 1º ao 5º ano, e da
283	Educação de Jovens e Adultos (EJA) anos iniciais.
284	
285	PERFIL DO CONCLUINTE DO CURSO
286	Artigo 10 - O professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino
287	Fundamental – regular e EJA - deverá:
288	I. Conhecer os saberes e os conteúdos curriculares da Educação Infantil e dos
289	anos iniciais do Ensino Fundamental, saber como ensiná-los e como os
290	estudantes aprendem;
291	II. Saber planejar e avaliar o ensino para aprendizagens de qualidade;
292	III. Saber realizar a devolutiva das atividades dos alunos de forma a motivar
293	aprendizagens cada vez mais complexas;
294	IV. Compreender as diferenças individuais para propor aprendizagens
295	diferenciadas e significativas;
296	V. Promover ambiente escolar voltado ao desenvolvimento da igualdade, da
297	equidade e da solidariedade, de trabalhos conjuntos e de habilidades sócio
298	emocionais;
299	VI. Desenvolver-se permanentemente e trabalhar em equipe;
300	VII. Tomar decisões pedagógicas baseadas em evidências;
301	VIII. Comprometer-se consigo, com seus colegas, com a escola e a
302	comunidade;

303	IX. Dominar as tecnologias digitais para seu próprio desenvolvimento, para o
304	seu trabalho e para potencializar as aprendizagens das crianças da
305	Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
306	X. Saber trabalhar as dez competências gerais da BNCC bem como a Matriz de
307	Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dos Currículos da
308	Cidade de São Paulo.
309	
310	Artigo 11 – O ingresso no curso de Formação Técnica Profissional modalidade
311	Normal, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á com a apresentação
312	de comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.
313	
314	§ 1º A matrícula será única, de oferta integrada e ocorrerá na mesma escola;
315	
316	§ 2º O ingresso no curso indicado no caput deverá priorizar:
317	1- os estudantes egressos, no ano anterior, do 9º ano do ensino fundamental
318	da Rede Municipal;
319	2- e, no caso de vagas remanescentes, os estudantes egressos, no ano
320	anterior, do 9º ano do ensino fundamental da Rede Estadual, e
321	posteriormente os demais candidatos.
322	
323	§ 3º Candidatos com ensino médio completo poderão matricular-se no 2º ano do
324	Curso Normal, no caso de vagas remanescentes, respeitadas as priorizações
325	estabelecidas no parágrafo anterior.
326	
327	FREQUÊNCIA
328	Artigo 12 - A frequência mínima obrigatória dos estudantes, além dos 75% na
329	Formação Geral Básica e 75% na Formação Técnica Profissional modalidade
330	Normal, deve contemplar também 75% das horas de Estágio Supervisionado,
331	comprovadas em relatório da unidade ou unidades educacionais nas quais for
332	realizado.
333	
334	§ 1º Considerar a frequência mínima obrigatória de 50% em cada componente
335	curricular.
336	
334	§ 2º No caso de licença médica para além dos 25% permitidos pela legislação, o
335	estudante deverá completar o Estágio Supervisionado em semestre subsequente.
336	
337	AVALIAÇÃO
338	Artigo 13 – O processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento de
339	competências do estudante da Formação Técnica Profissional modalidade Normal

340	deverá ocorrer de modo contínuo, formativo e qualitativo, desde o início do curso.
341	
342	§ 1º A avaliação por competências deverá verificar os conhecimentos, habilidades e
343	comprometimento do estudante do Curso Normal, com foco na capacidade que o
344	futuro professor deve ter para articular e resolver problemas da vida cotidiana no
345	exercício da profissão docente.
346	
347	§ 2º A avaliação compreenderá:
348	I. O desenvolvimento das competências e habilidades previstas para as áreas
349	da Formação Geral Básica;
350	II. O desenvolvimento das Competências Gerais e das Competências
351	Específicas que indicam o que o professor deve saber e ser capaz de fazer
352	nas dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional
353	dispostas na BNC de formação docente.
354	
355	§ 3º A avaliação deverá ter por base as competências e habilidades previstas no
356	Projeto Pedagógico do Curso e no Perfil do Concluinte do curso, para expedição do
357	diploma.
358	
359	Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
360	disposições em contrário.
361	
	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.
	o consenio ividinolpai de Eddedção aprova, por analiminadae, a presente nesolação.
	Sala do Plenário, em 31 de agosto de 2023.
	Conselheira Karen Martins Andrade Pinheiro
	No exercício da Presidência
	Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP